



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ALEXANDRE GERALDO DE ALMEIDA LUCAS EPP**, com sede à Rua Joaquim Costa, nº 612, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.402/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Geraldo de Almeida Lucas, brasileiro, casado, residente e domiciliado, à Rua Manoel Lourenço, nº 343, na cidade de Corinto-Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 057.924.696, identidade 12326319, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 024/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços de Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Mensal
1	1	Unid.	<p><b><u>Prestação de serviço de nutricionista para o NASE</u></b>, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Morro da Garça, conforme descrição abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Atender 20 horas semanais;</b></li><li>- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população;</li><li>- Planejar ações e desenvolver educação permanente;</li><li>- Acolher os usuários e humanizar a atenção;</li><li>- Trabalhar de forma integrada com as ESF;</li><li>- Realizar visitas domiciliares necessárias;</li><li>- Desenvolver ações intersetoriais;</li><li>- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementares através de indicadores pré-</li></ul>	<b>RS 1.447,00</b>

PUBLICIDADE  
AFIXADO EM  
30/03/2021  
RESPONSÁVEL



		<p>estabelecidos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolver ações coletivas de educação nutricional visando a prevenção de doença e promoção, manutenção e recuperação da saúde;</li><li>- Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo como o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;</li><li>- Desenvolver ações educativas em grupos programáticos;</li></ul> <p>Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;</li><li>- Promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;</li><li>- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra encaminhados;</li><li>- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.</li></ul>	
--	--	---	--

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de **R\$ 1.447,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 14.470,00 (quatorze mil e quatrocentos e setenta reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.36.00  
02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00  
02.08.02.10.303.0010.2121.3.3.90.36.00  
02.08.02.10.303.0010.2121.3.3.90.39.00  
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.36.00  
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 10 de março de 2021 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.6. Executar o serviço "in loco", obedecendo todas as atribuições inerentes ao cargo conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 86, por conta do Contratante.



## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 10 de março de 2021.

**Márcio Túlio Leite Rocha**  
Prefeito Municipal de Morro da Garça

**Alexandre Geraldo de Almeida Lucas EPP**  
CNPJ nº 19.917.402/0001-83

TESTEMUNHAS: Mary Eduarda Silva Oliveira Soares  
CPF 704.196.036-03

Tago Marques das Neves  
CPF 144.400.576 - 67

